



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 1093/2022

EDITAL Nº 288/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2022.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de Tela Interativa digital para a Secretaria Municipal de Educação para implementação das Salas Google nas EMEFs, em atendimento às necessidades dos alunos do Ensino Fundamental de Canoas/RS.

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na Diretoria de Licitações da SMPG, localizada à Rua Cândido Machado, 429, 4º andar, Centro, Canoas (RS), a servidora Rosane Stoffels, designada pregoeira através da Portaria Municipal nº. 2.429/2022, procedeu à análise das razões de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, interpostas por: ETC EDUCAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob nº CNPJ Nº 38.386.390/0001-52. Informo que as razões da impugnante está à disposição dos interessados, anexas aos autos do processo e ao sistema eletrônico Bannisul. **Das razões:** “(...)A descrição técnica dos componentes gera restrição ao caráter competitivo do certame, por se tratar de condições específicas do material, o que gera a necessidade de uma adequação descritiva como percebido em: especificações técnicas detalhadas: A) sensor infravermelho de 20 toques simultâneos: B) resolução 3840*2160(pixels), taxa de atualização de 60Hz, área de visualização entre 1640mm(H)*925mm(V). Nesse ponto em específico é importante que a municipalidade apresente que o material pode haver uma margem de diferença mínima de taxa de resolução por pixels, uma variação mínima da taxa de atualização e da área de visualização, ou, não sendo o entendimento de que é caso de aceitar material com variações mínimas daquelas que utilizaram como REFERÊNCIA, é imperioso que o Município de Canoas/RS justifique de maneira técnica por qual razão somente essas especificações podem atender o interesse do Município.(...)” Considerando que as razões da impugnante tratam de questões técnicas, foram encaminhadas ao setor responsável pela contratação do objeto ora licitado para análise e resposta pela Unidade de Tecnologia Educacional Alessandro Roberto Hoppe Guntzel. **Da análise e considerações:** Tendo em vista que a Secretaria Municipal da Educação já dispõe de telas interativas, que tais telas possuem a característica exigida neste item das especificações técnicas do termo de referência e, principalmente, que tais telas atenderam plenamente às necessidades e interesses desta secretaria, a Unidade de Tecnologia Educacional entende que qualquer especificação inferior à solicitada significaria adquirir equipamento inferior aos já existentes nas escolas municipais. O princípio que regeu a elaboração do Termo de Referência foi o de que nenhuma Tela Interativa com especificações inferiores às já adquiridas é de interesse da Secretaria Municipal da Educação.” Outros pontos que estão sem uma descrição objetiva e precisa do material é o seguinte: C) tela em vidro temperado ou acrílico ou material compatível, com no mínimo 4mm de espessura com anti-reflexo. No item C do TR do Edital de Pregão Eletrônico nº 288/2022, o Município de Canoas/RS solicita que a Tela Interativa seja produzida em tela em vidro OU ACRÍLICO, no entanto, o Município possibilitando a produção e entrega de material em acrílico, significaria que o material seria aceito com uma qualidade muito inferior àquelas quando produzido em vidro, pois é de senso comum que o índice de resistência do vidro quando comparado ao do acrílico é infinitamente maior, assim como é muito mais fácil de ser riscada, possuir manchas com o tempo no caso do acrílico. Ao admitir que o material seja comercializado em acrílico seria incentivar que os licitantes possam apresentar propostas com materiais em acrílico, com uma qualidade infinitamente menor, assim como seria uma proposta mais barata, no entanto com qualidade e prazo de validade menor do que quando possibilitado apenas o material feito em vidro temperado. Ainda, é necessário que a municipalidade especifique e detalhe melhor quando se relaciona com uma característica de “anti-reflexo”, exemplificando, não restou configurada qual será a grandeza que o



município admite, a falta de especificação nesse caso é que da forma que se encontra a especificação técnica do Edital de Pregão Eletrônico 288/2022 acaba por tornar as propostas dos licitantes imprecisas, pois não sabem a exata dimensão do item que o município pretende licitar, fazendo com que muitas vezes o município acabe por adquirir um material/item/serviço que não seria exatamente aquele que melhor atende às necessidades da Secretaria de Educação e dos Alunos da Rede Municipal de Ensino. Considerando que as razões da impugnante tratam de questões técnicas, foram encaminhadas ao setor responsável pela contratação do objeto ora licitado para análise e resposta pela Unidade de Tecnologia Educacional Alessandro Roberto Hoppe Guntzel. **Da análise e considerações: solicitação acatada PARCIALMENTE. Há necessidade de alteração do Termo de Referência.** A Unidade de Tecnologia Educacional entende que telas interativas com proteção em acrílico atendem às necessidades da Secretaria Municipal da Educação, uma vez que a proteção de acrílico mostrou-se adequada nas telas presentes nas escolas municipais. A Unidade de Tecnologia Educacional entende que o **Termo de Referência necessita de alteração** para que a característica “anti-reflexo” seja melhor especificada”. Outro ponto que é imperioso ressaltar na presente Impugnação é o Ponto D, que dispõe: D) vida útil de 50.000 horas; operação com temperaturas entre 0~50°C. Quanto a isso, não ficou especificado de qual parte dos components a vida útil deverá ser a equivalente 50.000 horas, seria o processador que deve ter a vida útil de 50.000h? Ou seria a Tela? O suporte? Essa imprecisão torna o Termo de Referência extremamente frágil, pois existem components para a produção da Tela Interativa que possuem a vida útil infinitas vezes maiores que as 50.000h que o Edital especifica, por exemplo, que possui o tempo de vida entre 50 a 200 anos, o Edital ao especificar as 50.000 horas, seria o equivalente a 5 anos e meio, muito aquém da resistência que um equipamento em metal possuiria, abrindo brechas em seu termo de referência que o material que os participantes possam vir a oferecer seja de menor qualidade, resultando em um material mais barato no entanto com menor prazo de duração, ensejando em problema futuros com manutenções corretivas, gerando a médio/longo prazo um gasto ainda maior, devendo o Edital de Pregão Eletrônico 288/2022, especificamente seu Termo de Referência, seja novamente redigido, de forma que adeque a especificação a um produto que seja de maior qualidade, de forma que poderiam todos os interessados apresentar uma proposta que atendessem com primazia os interesses da Administração Pública, sem baratear o preço para entrega de um material de qualidade inferior. Considerando que as razões da impugnante tratam de questões técnicas, foram encaminhadas ao setor responsável pela contratação do objeto ora licitado para análise e resposta pela Unidade de Tecnologia Educacional Alessandro Roberto Hoppe Guntzel. **Da análise e considerações: Solicitação acatada. Há necessidade de alteração do Termo de Referência.** A Unidade de Tecnologia Educacional entende que o termo de referência necessita especificar o item mencionado”. M) DEVE ACOMPANHAR KIT COM CANETA E APAGADOR Ora, não ficou claro o tipo de caneta que a municipalidade tende a contratar, tampouco em qual quantidade deverá ser adquirido, será uma caneta e um apagado por Tela? Deverão ter canetas e apagadores reservas? Não ficou especificado a real dimensão da contratação do município. Ainda, por qual razão a necessidade de apagador físico? Não é aceito a função apagar dentro da Tela Interativa? Esse apagador sendo físico é amplamente desnecessário, pois torna vantajoso o fornecimento por alguns únicos fornecedores, pois acrescenta alguns custos desnecessários para a utilização desse apagador em formato físico. Outro ponto, se o aparato de detecção de toques é IR (infravermelho), por qual razão é necessário que seja uma caneta específica, sendo que qualquer recurso que seja físico que não seja translúcido poderá ser sensível na tela. Considerando que as razões da impugnante tratam de questões técnicas, foram encaminhadas ao setor responsável pela contratação do objeto ora licitado para análise e resposta pela Unidade de Tecnologia Educacional Alessandro Roberto Hoppe Guntzel. **Da análise e considerações: “Solicitação acatada. Há necessidade de alteração do Termo de Referência.** A Unidade de Tecnologia Educacional entende que o termo de referência necessita especificar o item mencionado. A exigência de apagador será retirada. A especificação da caneta será

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2022 - Edição Complementar 6 - 2942 - Data 26/12/2022 - Página 6 / 11

detalhada”. Seguindo, o item O foi descrito pelo Município como: O) Deverá acompanhar loja de aplicativos para o sistema androids. Deverá acompanhar a solução ferramenta de quadro branco interativa, que viabilize anotação, animação, narrar conteúdos, com amplitude de 20 (vinte) toques simultâneos. Ao requerer esse ponto ficou vago o edital no que tange as características e aplicações mínimas para a loja de aplicativos e ferramenta de Quadro branco interativa, pois da forma que está redigido o Edital, não é possível mensurar a real dimensão da contratação, deixando muito amplo e com a Administração Pública correndo risco de não ter o seu interesse realmente atingido, apenas sendo um dispêndio da verba pública, sem que tenha atingido seu real interesse. Considerando que as razões da impugnante tratam de questões técnicas, foram encaminhadas ao setor responsável pela contratação do objeto ora licitado para análise e resposta pela Unidade de Tecnologia Educacional Alessandro Roberto Hoppe Guntzel. **Da análise e considerações:** “**Não há necessidade de alteração do Termo de Referência neste ponto.** A unidade apurou que existem soluções diversas de quadro branco digital, não necessitando maiores especificações além das mencionadas. O mesmo se aplica à loja de aplicativos, uma vez que o interesse é simplesmente que os aplicativos sejam de fácil encontro e instalação”. Ainda, o Órgão requer que a Mesa Interativa possa: P) Deverá ser capaz de realizar espelhamento de tela de e para outros dispositivos de sistemas operacionais diversos via rede local. Aqui restam dúvidas quanto à forma que será realizado esse espelhamento, pois não foi demonstrado se o espelhamento deve ser possível de ser realizado por aplicativo, ou algum hardware que deva ser instalado no conjunto? Ainda, poderia ser apresentado uma espécie de hardware adicional para que seja possível executar essa funcionalidade? A falta desse tipo de informação pode cercear a participação do maior número de participantes, pois muitas vezes a empresa pode participar por apresentar um produto semelhante ao que o Edital requer, mas não possui um hardware integrado para que seja possível o espelhamento da tela, no entanto, seria amplamente possível que seja adquirido o hardware de forma adicional para executar a funcionalidade, mas como o Edital não apresenta essa possibilidade, fica impossível a participação por não conseguir atingir o real interesse da Administração Pública principalmente por não ter a melhor redação do Edital, que deixa margens para dúvidas e imprecisões aos licitantes que tem interesse em participar da Licitação. Considerando que as razões da impugnante tratam de questões técnicas, foram encaminhadas ao setor responsável pela contratação do objeto ora licitado para análise e resposta pela Unidade de Tecnologia Educacional Alessandro Roberto Hoppe Guntzel. **Da análise e considerações:** “**Não há necessidade de alteração do Termo de Referência neste ponto.** O termo de referência exige que, de acordo com o ponto G das especificações técnicas detalhadas, “O produto deve ser uma peça única, sem equipamentos auxiliares ou acoplados. Não será qualquer computador que necessite de cabos externos para conexão com o display (...)”. O espelhamento, portanto, deve se dar por meio de software”. Por fim, o Órgão solicita que deve ser amparada a mesa com treinamento em formato e cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, ora, para a melhor formulação da proposta pelos licitantes, é imprescindível que o Município de Canoas/RS especifique ao menos um estimativo mínimo de carga horária para o treinamento, pois o Município deixa claro que os custos deverão ser integralmente arcados pelo Fornecedor, ora licitantes, desta forma devem incluir na precificação de sua proposta uma carga horária esperada em X horas de treinamento remoto/presencial, pois é fato que qualquer tipo de treinamento demanda tempo e pessoal especializado para tal, então requer também um certo planejamento de agenda e financeiro também, devendo ser alterado o Edital de forma a tornar mais precisa a definição da carga horária dos treinamentos que o Município requer. Considerando que as razões da impugnante tratam de questões técnicas, foram encaminhadas ao setor responsável pela contratação do objeto ora licitado para análise e resposta pela Unidade de Tecnologia Educacional Alessandro Roberto Hoppe Guntzel. **Da análise e considerações:** “**Solicitação acatada. Há necessidade de alteração do Termo de Referência.** A Unidade de Tecnologia Educacional entende que o termo de referência necessita especificar o item mencionado. A forma e carga horária da formação será detalhada”. **Do julgamento:**

